

COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. CARLOS SOUZA e outros)

Suprime-se o art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, 2003 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento em que existir a taxação de inativos e pensionistas, a natureza da contribuição previdenciária estará des caracterizada, pois ela não mais corresponderá contrapartida à prestação cobrada.

Em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos. Trata-se de direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétreas na nossa Carta Magna. Argumenta-se que, na época, o STF não aceitou a mudança por ter sido feita por meio de projeto de lei. Agora, por emenda constitucional, será da mesma forma rejeitada. O que há de prevalecer é a ordem jurídica constitucional.

A contribuição previdenciária não tem por objetivo fazer caixa para reduzir o déficit público, por isso não faz sentido querer cobrá-la dos aposentados. Por que eles haveriam de contribuir se já estão aposentados? Servidores e empregados contribuem para a Previdência na esperança de que, quando aposentados, não contribuam mais.

As novas regras da reforma deveriam se restringir aos servidores que ainda não se aposentaram. Os aposentados estão em casa, com uma situação definida e a maioria vivendo de parcós recursos, como é que vão ter uma redução de 10% ou 11% nos seus vencimentos?

Se as contribuições para aposentadorias e para pensões fossem cobradas separadamente, como de fato foram em passado recente, ainda seria possível cobrar o tributo dos inativos, que estariam assim, contribuindo para o custeio de pensões. Mas a contribuição agora é para o regime previdenciário como um todo e não há mais como separar o custeio de aposentadorias e pensões. Cobrar a mesma alíquota para ativos, inativos e pensionistas importa, portanto, em tratar igualmente situações desiguais, a pior forma de afronta ao princípio da isonomia.

No que concerne a pensionistas, exigir-lhes contribuição é ainda mais descabido, já que inexiste fundamento jurídico para a cobraça. Os pensionistas não são, ou foram, servidores públicos, sendo apenas beneficiários da previdência. Fica claro, além de qualquer sofisma, que não se trata de contribuição, mas sim de imposto dirigido a determinado segmento social.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CARLOS SOUZA PL/AM